

Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Instalação de Faro da Rubis Energia Portugal, S.A.

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	<i>Rubis Energia Portugal, S.A.</i>
Designação do estabelecimento	<i>Rubis Energia Portugal, S.A. – Instalação de Faro</i>
Endereço do estabelecimento	<i>Rua Cidade De Huebva, Zona Industrial do Bom João 8005-141 FARO</i>
Freguesia	<i>União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)</i>
Concelho	<i>Faro</i>

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	<i>5 Agosto de 2016 com esclarecimentos em 17 Novembro 2016</i>
----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	<i>Junho de 2013 com atualização parcial em 5 Agosto de 2016</i>
---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Efeito dominó¹ (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

O estabelecimento não está incluído em grupo de efeito dominó.

Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

Dada a distância do estabelecimento à fronteira não foi identificada a possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços, no âmbito da Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais².

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	<i>31 Agosto 2016</i>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

¹ Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

² Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos dos acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves > Convenção ETAI.

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

A Instalação de Faro da Rubis Energia Portugal, S.A. é uma instalação de receção e armazenagem de GPL, onde se efetua o enchimento de carros tanques e de garrafas de GPL para posterior expedição e comercialização.

Código CAE³ principal | N.º CAE: 46711 - Comércio por Grosso de Produtos Petrolíferos

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
18 - Gases inflamáveis liquefeitos, categoria 1 ou 2 (incluindo GPL) e gás natural	H220 - Gás extremamente inflamável;
34. c) Produtos petrolíferos e combustíveis alternativos - Gasóleos (incluindo combustíveis para motores diesel, fuelóleos domésticos e gasóleos de mistura)	H226 - Líquido e vapor inflamáveis H411 - Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<ul style="list-style-type: none"> • Códigos de dimensionamento de materiais de construção e equipamentos, incluindo válvulas de alívio de pressão e sistemas de controlo de parâmetros críticos (nível e pressão); • Bacias de retenção nas esferas; • Sistema de controlo e deteção de fugas de GPL; • Sistema de monitorização e de alarme nas esferas; • Sistema de arrefecimento das esferas por sprinklers; • Sistemas fixos de combate a incêndios dedicados às esferas e revestimento de proteção retardador de fogo; • Equipamentos móveis e fixos de combate a incêndio incluindo reservatório de água, bombas e rede de serviço de incêndios, sistema de espuma; • Implementação do manual de proteção contra explosões; • Plano de emergência interno implementado (incluindo as equipas de intervenção formadas e treinadas para a resposta a emergência); • Formação e treino (inicial e contínua) aos operadores nos processos de operação, incluindo as ações e procedimentos em caso de emergência; • Vigilância e controlo de acessos 24h/dia todos os dias do ano; • Sistema de registo das cisternas que operam na instalação em que apenas as cisternas registadas/controladas podem operar.

³ Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutras locais afetados pela explosão.	<ul style="list-style-type: none"> • Códigos de dimensionamento de materiais de construção e equipamentos, incluindo válvulas de alívio de pressão e sistemas de controlo de parâmetros críticos (nível e pressão); • Bacias de retenção nas esferas; • Sistema de controlo e deteção de fugas de GPL; • Sistema de monitorização e de alarme nas esferas; • Sistema de arrefecimento das esferas por sprinklers; • Sistemas fixos de combate a incêndios dedicados às esferas e revestimento de proteção retardador de fogo; • Equipamentos móveis e fixos de combate a incêndio incluindo reservatório de água, bombas e rede de serviço de incêndios, sistema de espuma; • Implementação do manual de proteção contra explosões; • Plano de emergência interno implementado (incluindo as equipas de intervenção formadas e treinadas para a resposta a emergência); • Formação e treino (inicial e contínua) aos operadores nos processos de operação, incluindo as ações e procedimentos em caso de emergência; • Vigilância e controlo de acessos 24h/dia todos os dias do ano; • Sistema de registo das cisternas que operam na instalação em que apenas as cisternas registadas/controladas podem operar.
Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de emergência interno implementado (incluindo as equipas de intervenção formadas e treinadas para a resposta a emergência); • Formação e treino (inicial e contínua) aos operadores nos processos de operação, incluindo as ações e procedimentos em caso de emergência; • Bacias de retenção nas esferas; • Meios internos de controlo de derrames; • Rede de drenagem de águas industriais; • Descarga de águas em coletor municipal, com monitorização periódica.

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

Aguarda informação solicitada à Câmara Municipal de Faro

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

Aguarda informação solicitada à Câmara Municipal de Faro

Maio 2017

Arnaud Havard
Diretor Geral

Onde se pode obter informação adicional?

Sobre o estabelecimento

Designação do operador	Rubis Energia Portugal, S.A.
Endereço do estabelecimento	Rua Cidade de Huelva, Zona Industrial do Bom João 8005-141 Faro
Telefone	289 241 000
Email	lsilva@rubisenergia.pt
Sítio na <i>internet</i>	www.rubisenergia.pt

Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	Câmara Municipal de Faro
Endereço	<i>Aguarda informação solicitada à Câmara Municipal de Faro</i>
Telefone	<i>Aguarda informação solicitada à Câmara Municipal de Faro</i>
Email	<i>Aguarda informação solicitada à Câmara Municipal de Faro</i>
Sítio na <i>internet</i>	<i>Aguarda informação solicitada à Câmara Municipal de Faro</i>

Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral@apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00 | Fax 21 471 90 74

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Proteção Civil

geral@procv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

igamaot@igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00 | Fax 21 321 55 62